



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05570/05**

Objeto: Recurso de Revisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Recorrente: Sr. Henrique Neto Farias de Lima

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DE EX-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL – PROCEDÊNCIA PARCIAL E APLICAÇÃO DE MULTA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO – PREVISÃO DEFINIDA NOS ART. 31, IV, C/C O ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Insuficiência de documentos utilizados para fundamentar a decisão recorrida – Inspeção realizada em momento posterior ao mandato do recorrente – Fato apurado discrepante do fato denunciado – Necessidade imperiosa de reforma da decisão – Inteligência do disposto no art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB. Conhecimento do recurso e procedência.

ACÓRDÃO APL – TC – 00046/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, Sr. Henrique Neto Farias de Lima, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 281/2006, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* do **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, Sr. Henrique Neto Farias de Lima, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 281/2006 e, no mérito, *DAR-LHE PROVIMENTO* para considerar improcedente a denúncia formulada em desfavor do ex-gestor, bem como desconstituir a multa anteriormente aplicada, no valor de R\$ 2.534,15, encaminhando cópia desta decisão ao denunciante e à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Relator

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**